

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023,

de 23 de agosto de 2023

Acrescenta o Art. 137-A à Lei Orgânica do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Alcinópolis, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS.

- Art. 1º Acrescenta-se o seguinte artigo à Lei Orgânica do Município de Alcinópolis -MS:
- "Art. 137-A. Ficam criadas as emendas parlamentares individuais e as emendas de bancada de parlamentares ao Orçamento Municipal.
- § 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- § 2° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2° do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- § 3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição.
- § 4°. A garantia de execução de que trata o § 3° deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- § 5°. As programações orçamentárias previstas nos §§ 3° e 4° deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
- § 6°. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.
- § 7°. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3° e 4° deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento),

a Orda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de vereadores

- § 8°. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3° e 4° deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
- § 9°. As programações de que trata o § 4° deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada de Vereadores, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.
- § 10°. Á aplicação dos recursos das emendas individual parlamentar e de bancada de vereadores a que se refere o caput deste artigo é vedada no pagamento de:
- I Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II Encargos referentes ao serviço da dívida.
- § 11°. Os Vereadores terão direito a emendas individuais em valores iguais, no limite estabelecido no § 1° deste artigo.
- § 12°. As bancadas de Vereadores terão direito a emendas de bancadas em valores iguais, no limite estabelecido no § 4° deste artigo.
- Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Alcinópolis, 23 de agosto de 2023.

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA (UNIÃO)

Presidente

HELDER ÇÖSVA CARNEIRO (MDB)

Wce-Presidente

ISABEL DE SOUZA SILVEIRA (MDB)

1ª Secretária

2ª Secretária